



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DO OLHO SECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Campanha Municipal de Conscientização e Educação da população sobre a Síndrome do Olho Seco, seus sintomas, causas, fatores de risco e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização e Educação da população sobre a Síndrome do Olho Seco:

- I - Promover ações educativas e informativas sobre a saúde ocular, com foco na prevenção e no manejo da Síndrome do Olho Seco;
- II - Incentivar a realização de exames oftalmológicos regulares para a detecção da Síndrome do Olho Seco e outras doenças oculares.
- III - Disseminar informações sobre hábitos saudáveis que contribuam para a saúde dos olhos e a prevenção do olho seco, como o uso adequado de telas eletrônicas, a hidratação e a proteção contra agentes externos.
- IV - Estimular a capacitação de profissionais de saúde para o melhor atendimento e orientação sobre a Síndrome do Olho Seco.

Art. 3.º Poderão ser estabelecidas parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, hospitais, clínicas oftalmológicas e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
16 de janeiro de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

A Síndrome do Olho Seco (SOS) é uma condição ocular crônica e progressiva que acomete uma parcela expressiva da população, figurando entre os principais motivos de busca por atendimento em serviços de oftalmologia. O quadro se caracteriza pela redução da produção de lágrimas ou pela sua baixa qualidade, ocasionando sintomas como ardência, visão turva, sensação de areia nos olhos e sensibilidade à luz, o que compromete diretamente a qualidade de vida. Esta proposta busca enfrentar desigualdades estruturais por meio da criação de uma política específica para territórios periféricos, onde há maior concentração de vulnerabilidades e menor investimento histórico em infraestrutura adequada.

Diversos fatores estão associados ao aumento da incidência da síndrome, como uso prolongado de dispositivos eletrônicos, permanência em ambientes climatizados, poluição, determinados medicamentos e alterações hormonais. Estima-se que entre 14% e 52% da população mundial apresente algum nível da condição, com tendência de crescimento nos próximos anos, sobretudo entre idosos, mulheres e trabalhadores expostos a longas jornadas digitais. No Brasil, calcula-se que a Síndrome do Olho Seco atinja de 13% a 24% da população.

Diante desse panorama, este Projeto de Lei propõe a implementação de políticas públicas específicas voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Síndrome do Olho Seco, com foco em campanhas educativas, qualificação de profissionais de saúde e oferta de atendimento oftalmológico especializado no SUS.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
16 de janeiro de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil